



Assembléia Legislativa

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos reg. 11
Encaminha-se a
[Assinatura]
Raimundo Galdino Barreto
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 083 , DE DE DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em:

19.09.2007
[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, deficientes físicos, mulheres e pessoa idosas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A notificação de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes com idade até 18 (dezoito) anos, deficientes físicos, mulheres e pessoas idosas.

Parágrafo único- A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública, pelo médico, pelo professor e pelo responsável por creche ou estabelecimento de apoio às pessoas relacionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar, Delegacia da Mulher e Delegacia do Idoso ou, a falta deste, à Vara da Infância e da Juventude ou Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
PIAUÍ, EM Teresina, de de 2007.

2792/07
250907
Projeto Lei

Henrique Rebêlo
Deputado Estadual

Para

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos reg. 11
Encaminha-se a
[Assinatura]
Raimundo Galdino Barreto
Diretor Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem o objetivo de diminuir as estatísticas de maus tratos em crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos e idosos que são pessoas mais desprotegidas da sociedade, vulneráveis à ação de indivíduos que usam a força física para resolver conflitos pessoais. Além disso estamos dando mais uma ferramenta de proteção a essa demanda da sociedade.

Nós sabemos que muitos casos de agressão física ou psicológica são detectados nos estabelecimentos que atendem crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos e idosos, bem como negligências de profissionais que não denunciam os maus-tratos.

A nossa proposta é tornar possível a denuncia de maus-tratos pelos agentes públicos, profissionais da área de saúde, educação, segurança pública, além de médicos, professores, responsáveis por creches e estabelecimentos de apoio as pessoas relacionadas acima, que primeiro constatarem as ocorrências, cabendo aos Órgãos Públicos tomar as providências adequadas na forma da lei.

Ressalta-se, que a notificação deverá ser encaminhada para o Conselho Tutelar, Delegacia do Menor e Vara da Infância e Juventude, no caso de crianças e adolescentes; para a Delegacia da Mulher, para Delegacia do Idoso e ainda para o Ministério Público, conforme a vítima dos maus-tratos.

Ciente da acertada iniciativa é que colocamos à apreciação de nossos pares o presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
PIAUÍ, em Teresina, de de 2007.**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem o objetivo de diminuir as estatísticas de maus tratos em crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos e idosos que são pessoas mais desprotegidas da sociedade, vulneráveis à ação de indivíduos que usam a força física para resolver conflitos pessoais. Além disso estamos dando mais uma ferramenta de proteção a essa demanda da sociedade.

Nós sabemos que muitos casos de agressão física ou psicológica são detectados nos estabelecimentos que atendem crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos e idosos, bem como negligências de profissionais que não denunciam os maus-tratos.

A nossa proposta é tornar possível a denúncia de maus-tratos pelos agentes públicos, profissionais da área de saúde, educação, segurança pública, além de médicos, professores, responsáveis por creches e estabelecimentos de apoio as pessoas relacionadas acima, que primeiro constatarem as ocorrências, cabendo aos Órgãos Públicos tomar as providências adequadas na forma da lei.

Ressalta-se, que a notificação deverá ser encaminhada para o Conselho Tutelar, Delegacia do Menor e Vara da Infância e Juventude, no caso de crianças e adolescentes; para a Delegacia da Mulher, para Delegacia do Idoso e ainda para o Ministério Público, conforme a vítima dos maus-tratos.

Ciente da acertada iniciativa é que colocamos à apreciação de nossos pares o presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
PIAUÍ, em Teresina, de de 2007.**